



DIÁRIO DO GOVÉRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios ou à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recobram 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . .	Ano 240\$
A 1. ^a série . . .	90\$
A 2. ^a série . . .	80\$
A 3. ^a série . . .	80\$
Para o estrangeiro e colónias	acresce o porte do correio
Semestre	130\$
"	48\$
"	43\$
"	43\$

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 250\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de sétio. Os anúncios a que se referem os §§ 1.^o e 2.^o do artigo 2.^o do decreto n.^o 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto-lei n.^o 32:171, que insere várias disposições atinentes a regular a actividade da profissão médica e estabelece as necessárias medidas para a repressão do exercício ilegal da medicina.

Ministério do Interior:

Declarações de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro dos capítulos 4.^o e 6.^o do orçamento do Ministério.

Ministério da Marinha:

Decreto n.^o 32:185 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no artigo 270.^o, capítulo 10.^o, do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Despacho — Determina que o representante ou representantes de estrangeiros concessionários de minas situadas em Portugal deverão ter o seu domicílio escolhido no País e as respectivas procurações devem conter os poderes necessários para o mandatário ou mandatários podarem accionar ou ser accionados em nome dos seus representantes, incluindo os poderes necessários para receberem primeiras citações, nos termos do artigo 233.^o do Código de Processo Civil.

Portaria n.^o 10:154 — Determina que a direcção superior do serviço de racionamento seja cometida ao vogal secretário da direcção do Instituto Português de Combustíveis, competindo ao mesmo serviço a administração dos petroleiros.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.^o 175, 1.^a série, de 29 do corrente, pelo Ministério da Justiça, o decreto-lei n.^o 32:171, determino que se faça a seguinte rectificação:

Na parte final do artigo 15.^o, onde se lê: «... serão condenados na pena a que se refere o artigo 20.^o», deve ler-se: «... serão condenados na pena a que se refere o artigo 12.^o».

Em 31 de Julho de 1942. — António de Oliveira Salazar.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.^o Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.^o do decreto-lei n.^o 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica

que S. Ex.^a o Ministro do Interior, por seu despacho de hoje, autorizou, nos termos do § 2.^o do artigo 17.^o do decreto n.^o 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 15.000\$ do n.^o 1) para o n.^o 2) do artigo 101.^o, capítulo 4.^o, do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico.

3.^o Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 31 de Julho de 1942.— O Chefe da Repartição, Pedro António dos Reis.

De harmonia com as disposições do artigo 7.^o do decreto-lei n.^o 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.^a o Sub-Secretário de Estado da Assistência Social, por seu despacho de hoje, autorizou, nos termos do § 2.^o do artigo 17.^o do decreto n.^o 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 600.000\$ da verba de 38.000.000\$ para a de 3.421.600\$, dentro da alínea a) do n.^o 1) do artigo 193.^o, capítulo 6.^o, do actual orçamento deste Ministério.

3.^o Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 31 de Julho de 1942.— O Chefe da Repartição, Pedro António dos Reis.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.^o Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.^o 32:185.

Com fundamento nas disposições do artigo 35.^o e sua alínea g) do decreto n.^o 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 3.^o do decreto-lei n.^o 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.^o 1.^o do artigo 9.^o do decreto-lei n.^o 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 3.^o:

Usando da faculdade conferida pelo n.^o 3.^o do artigo 109.^o da Constituição, o Govérno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.^o É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 600.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 500.000\$ inscrita no artigo 270.^o «Despesas de anos económicos findos», capítulo 10.^o, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico.

Art. 2.^o São anuladas as quantias de 56.348\$82 e 543.651\$18, respectivamente, nas verbas de 5.800.000\$ e 28.197.000\$ inscritas no capítulo 4.^o «Superinten-